



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILM. SENHOR HENRIQUE KLEIN NETO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**

**PROCESSO ADM. Nº 2022.04.11.0003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2022 - REPUBLICAÇÃO**

LUCAS RODRIGUES RAMOS, Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. nº001/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

I-DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando a Seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

A empresa impugnante requer o conhecimento e deferimento da impugnação para que sejam RETIFICADO no edital a especificação técnica dos ITENS 48 e 49.

II- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Nº044/2022 - REPUBLICAÇÃO e pela Lei Federal Nº10.520/02, Decreto Federal Nº10.024/19, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021 e nº029/2021, e no que couber a LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido procedimento licitatório, reconheço a impugnação e passo a analisar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em atendimento ao pedido de IMPUGNAÇÃO quanto às especificações dos itens nº 48 e 49 do PE nº 44/2022, conforme manifestação técnica não há falar em direcionados a uma única marca, motivo pelo qual o pedido de impugnação não tem fundamentação.

Observou-se que, os itens a serem ofertados levou em consideração as necessidades do município, motivo pelo qual se tomou por base as descrições constantes nos referidos itens, pois serão elas que atenderão o hospital do município.

Ademais, para que a Secretaria pudesse obter as descrições constantes nos itens 48 e 49 foi realizada uma pesquisa no portal do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>.

Por fim, ressalta-se que as pesquisas de preço foram realizadas por portais eletrônicos, sendo assim se constata que não houve **direcionamento direto** nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022 motivo pelo qual mantém-se inalteradas as descrições, devendo a licitação prosseguir no dia e hora marcados.

Por todo o exposto, o pregoeiro e sua equipe, opina pelo conhecimento do pedido de impugnação, para no mérito julgar improcedente, conforme descrito anteriormente permanecendo as descrições dos itens nº 48 e 49 do PE nº 44/2022 descritas no edital.

III -DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido negar PROVIMENTO à Impugnação apresentada contra o Edital, pelos motivos já mencionados.

Por fim sugerimos a manutenção da data e horário licitação para às 09h00min do dia 02/02/2023.

CIENTIFIQUE-SE a empresa impugnante e divulgue-se na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba - MA, 31 de janeiro de 2023.

LUCAS RODRIGUES RAMOS

Pregoeiro Municipal
Port. nº001/2022